De 07/07/2023 a 04/08/2023

Consulcamp News

As principais alterações na legislação

Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- Carf: Entendimento do STF pode ser aplicado antes do trânsito em julgado;
- Carf afasta crédito de PIS/Cofins sobre frete nas transferências de produtos acabados;
- Decisões autorizam inclusão do ICMS no cálculo de créditos de PIS/Cofins;
- STJ decide sobre extensão de entendimento fiscal em benefícios fiscais de isenção e redução de alíquota;
- Após Lira, Haddad mantém planos para fundos exclusivos e avalia projeto sobre benefícios de ICMS na base do IRPJ/CSLL;
- Juiz afasta PIS/Cofins sobre Selic em repetição de indébito tributário;
- Empresas imobiliárias perdem disputa sobre ITBI.

Carf: entendimento do STF pode ser aplicado antes do trânsito em julgado

Após a aplicação do desempate pró-contribuinte, a 1ª Turma da Câmara Superior do Carf decidiu que é possível aplicar entendimento do STF a um julgamento do Carf mesmo antes do trânsito em julgado na Suprema Corte.

O caso concreto envolvia a Vespor Automotive Distribuidora de Auto Peças e discutia a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e Cofins.

Fonte: Jota Info.

Sumário

Carf afasta crédito de PIS/Cofins sobre frete nas transferências de produtos acabados

Por meio de uma votação com seis votos a favor e dois votos contrários, Carf deliberou negar ao contribuinte o direito de efetuar a apropriação de créditos de PIS e Cofins sobre o frete de produtos acabados. O posicionamento predominante se fundamentou na ausência de previsão legal que permita a utilização dos referidos créditos na etapa subsequente à produção dos bens.

Fonte: Jota Info.

Sumário

Decisões autorizam inclusão do ICMS no cálculo de créditos de PIS/Cofins

Os contribuintes conseguiram dois importantes precedentes em discussão derivada da tese do século, que resultou na exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. Os precedentes referem-se a sentenças que autorizaram a inclusão do ICMS no cálculo dos créditos tributários derivados daquelas contribuições sociais. As empresas beneficiadas foram à Justiça a partir da edição de uma medida provisória, em janeiro deste ano, que determinava que o ICMS não poderia ser considerado para o cálculo desses créditos em benefício dos contribuintes.

Fonte: Jota Info.

Sumário

STJ decide sobre extensão de entendimento fiscal em benefícios fiscais de isenção e redução de alíquota

A 1ª Seção do STJ, por ocasião do julgamento do Tema 1.182, deliberou que não se mostra viável a extensão do entendimento firmado no EREsp 1.517.492 aos benefícios fiscais de isenção, redução de alíquota, redução de base de cálculo, diferimento, entre outros. Esse último entendimento autoriza a exclusão do crédito presumido de ICMS, quando recebido pelo contribuinte, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Fonte: STJ.

Sumário

Após Lira, Haddad mantém planos para fundos exclusivos e avalia projeto sobre benefícios de ICMS na base do IRPJ/CSLL

O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, segue inclinado a enviar em breve o projeto de lei que visa taxar os fundos exclusivos, apesar da pressão do presidente da Câmara, Arthur Lira. A leitura é que a fala de Lira foi muito mais um jogo para a plateia do Lide, que reúne empresários que se beneficiam dessa estrutura tributária, do que efetivamente um veto ao envio da proposta.

Lira afirmou achar "politicamente um risco grande você abrir vários flancos de discussão" e avaliou que o melhor seria esperar a reforma tributária para avançar na discussão da taxação da renda e dos fundos.

Haddad se mostra cada vez mais disposto a enviar uma proposta de fim do regime de JCP, ainda que parte de sua equipe desejasse que ela ocorresse junto com o processo mais amplo de reforma da renda, que está ficando para depois.

A iniciativa já tem gerado mobilizações do setor privado contra, mas a necessidade de se zerar o déficit primário no PLOA de 2024 sem reduzir despesas está falando mais alto no momento, ainda que o martelo final não esteja batido.

Fonte: Jota Pro.

Sumário

Juiz afasta PIS/Cofins sobre Selic em repetição de indébito tributário

O juiz federal da 2ª Vara Federal de Osasco, determinou que os valores referentes à taxa Selic recebidos por uma empresa atacadista em decorrência de repetição de indébito, ou seja, da devolução de um valor pago indevidamente, não devem ser tributados pelo PIS e pela Cofins. A sentença, do fim do mês passado, baseou-se no julgamento do STF sobre IRPJ e CSLL.

O magistrado aplicou entendimento definido pela Corte no RE 1.063.187 (Tema 962 da repercussão geral), em que se fixou a tese: "É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário".

Na ocasião, o STF julgou que os valores referentes à Selic não devem ser considerados acréscimo patrimonial, mas uma forma de compensar o recolhimento indevido de tributos, o mesmo vale para PIS/Cofins. A Selic não pode ser considerada uma entrada de dinheiro, de modo que ela não se enquadra na definição de receita bruta ou faturamento, hipótese de incidência das contribuições.

Fonte: Jota Info.

Sumário

Empresas imobiliárias perdem disputa sobre ITBI

Empresas imobiliárias e holdings patrimoniais enfrentam um cenário desfavorável em um litígio com impacto milionário. Levantamento feito pelo escritório BVZ Advogados, a pedido do Valor, mostra que o Judiciário tem negado pedidos de contribuintes para não recolher o ITBI sobre transferências de imóveis por sócios para a composição de capital social.

De agosto de 2020 ao mesmo mês de 2022, aponta a pesquisa, os tribunais de Justiça do país proferiram 251 decisões sobre o assunto. Na grande maioria - 94% - o resultado é pró-Fisco.

Há um recente e importante precedente favorável aos contribuintes no TJDFT. E a expectativa de tributaristas é que os tribunais superiores analisem em breve a discussão - aquecida, justamente, por decisão em repercussão geral do STF, de agosto de 2020 (RE 796376, Tema 796).

O litígio que tem chegado aos tribunais é sobre a interpretação do artigo 156, parágrafo 2º, inciso I da Constituição Federal e do artigo 37 do Código Tributário Nacional (CTN).

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Soluções de Consultas da Receita Federal

- Incidência de IRPF sobre valores recebidos em ação judicial por descumprimento contratual;
- Lucro Presumido - Não exclusão da receita bruta ICMS – DIFAL;
- Contribuições sociais previdenciárias – Agroindústria;
- Monitoramento eletrônico de sistemas de segurança não descaracteriza o regime cumulativo do PIS e da Cofins.

Incidência de IRPF sobre valores recebidos em ação judicial por descumprimento contratual

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 137, DE 11 DE JULHO DE 2023

Valores decorrentes de uma ação judicial, em virtude do descumprimento contratual, os quais representem aumento no patrimônio, estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte e devem ser declarados na Declaração de Ajuste Anual, exceto se houver uma disposição legal expressa que conceda isenção para o tributo incidente sobre tais montantes. Adicionalmente, a correção monetária e os juros aplicados sobre esses valores também estarão sujeitos à incidência do imposto.

Sumário

Lucro Presumido - Não exclusão da receita bruta ICMS - DIFAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 140, DE 14 DE JULHO DE 2023

Por falta de previsão legal, nos casos em que ocorrerem operações e prestações envolvendo o envio de mercadorias, bens e serviços a consumidores finais domiciliados ou estabelecidos em outros Estados, e em que o destinatário não seja um contribuinte do ICMS, o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual não será excluído da receita bruta auferida pelo remetente ou prestador de serviços, que atuam como contribuintes do ICMS nessas transações. Essa exclusão da receita bruta, para fins de apuração do lucro presumido, não é aplicável nessa situação específica, conforme estabelecido no § 4º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977. Isso se deve ao fato de que, nesse contexto, o remetente e o prestador dos serviços não são meros depositários do tributo cobrado do comprador ou contratante, mas sim contribuintes efetivos do imposto.

Sumário

Contribuições sociais previdenciárias – Agroindústria

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 134, DE 03 DE JULHO DE 2023

Ocorre a substituição da contribuição devida pela agroindústria, prevista no art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que a agroindústria explore, também, outra atividade econômica autônoma, no mesmo ou em estabelecimento distinto, hipótese em que a referida contribuição incidirá sobre o valor da receita bruta decorrente da comercialização em todas as atividades, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 156 e observado o disposto nos arts. 148 e 151, da IN RFB nº 2.110, de 2022.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas pela agroindústria é o valor da receita bruta obtida com a comercialização da produção própria e com a comercialização da produção adquirida de terceiros, tenha sido esta industrializada ou não pela agroindústria.

Sumário

Monitoramento eletrônico de sistemas de segurança não descaracteriza o regime cumulativo do PIS e da Cofins

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4023, DE 11 DE JULHO DE 2023

A atividade de monitoramento eletrônico de sistemas de segurança constitui serviço de vigilância.

As pessoas jurídicas que exercem serviços particulares de vigilância, inclusive as atividades de monitoramento eletrônico, referidas na Lei nº 7.102, de 1983, mesmo quando exerçam outras atividades, estão incluídas no regime de apuração cumulativa do PIS/Pasep e da Cofins.

O cumprimento ou não dos requisitos estabelecidos na Lei nº 7.102, de 1983, não descaracteriza a tributação pelo regime cumulativo do PIS/Pasep e da Cofins da atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, por ser classificada como serviço de vigilância.

Sumário

PERSE

- Perse - Hotéis.

Perse - Hotéis

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 141, DE 19 DE JULHO DE 2023

Publicada nova Solução de Consulta sobre as disposições do PERSE, tratando entre outros, sobre as atividades econômicas enquadradas no código 5510-8/01 CNAE Hotéis, e definindo que:

- O benefício é permitido independente da habilitação prévia na RFB, observado os demais requisitos;
- Aplicável no período de março/2022 a fevereiro/2027
- O benefício é permitido as empresas tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado, independente da forma de apuração de 18.03.

Sumário

Burocracia, Simplificação e Fiscalização

- Inclusão, suspensão, exclusão e consulta de registros no Cadin;
- Governo sanciona lei de obrigações acessórias, mas veta novos documentos.

Inclusão, suspensão, exclusão e consulta de registros no Cadin

PORTARIA PGFN Nº 819, DE 27 DE JULHO DE 2023

Estabelece normas para inclusão, suspensão, exclusão e consulta de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

A suspensão ou exclusão do nome no Cadin, perante a PGFN, ocorre quando quitado integralmente o débito; quando parcelada a dívida e o parcelamento estiver regular; quando a dívida já tem averbação de garantia integral; ou quando a exigibilidade da inscrição está suspensa.

Sumário

Governo sanciona lei de obrigações acessórias, mas veta novos documentos

O governo sancionou a Lei Complementar nº 199, de 1º.8.2023, que institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, mas vetou a criação de três documentos que tinham o objetivo de simplificar e unificar bases de dados. Ao todo, foram 11 vetos, que ainda devem ser analisados pelo Congresso Nacional.

Um dos vetos é para a criação da Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e), que substituiria vários documentos de diferentes entes em um modelo único, da Declaração Fiscal Digital Brasil (DFDB), contendo informações de tributos federais e do Registro Cadastral Unificado (RCU), que viabilizaria o CNPJ como único número de identificação da pessoa jurídica nos bancos de dados de serviços públicos.

Na mensagem de veto, o Executivo disse que haveria um aumento de custos para cumprimento das obrigações tributárias e de custos financeiros para a sociedade e a administração pública. Segundo o governo, já há documentos fiscais eletrônicos em funcionamento no país que passam por um "processo natural de evolução e simplificação a ser realizado de maneira estruturada".

Fonte: Jota pro.

Sumário

ICMS/IPI

- Dispensa do registro 1601 da EFD ICMS/IPI no estado de São Paulo;
- Diferimento nas operações com combustíveis sujeitos à tributação monofásica;
- ICMS/SP - Regulamentadas as contrapartidas instituídas no programa “Nos Conformes”;
- Estado de São Paulo divulga novo IVA-ST para produtos alimentícios a partir de agosto;
- Alterada a Portaria que disciplina os regimes especiais no estado de São Paulo.

Dispensa do registro 1601 da EFD ICMS/IPI no estado de São Paulo

PORTARIA SRE Nº 44, DE 13 DE JULHO DE 2023

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Portaria SRE nº 44/2023, que dispensa a obrigatoriedade do envio do Registro 1601 (Operações com instrumentos de pagamentos eletrônicos) da EFD ICMS/IPI, com efeitos retroativos a competência 01/2023.

> *"Artigo 1° - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 147/09, de 27 de julho de 2009:*
>
> - *I - o item 17 à tabela do Anexo I:*
>
> *Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, relativamente ao disposto no inciso I do artigo 1º, produz efeitos desde a escrituração fiscal digital correspondente ao mês de referência 01/2023."*

Fonte: Informativo Consulcamp.

Sumário

Diferimento nas operações com combustíveis sujeitos à tributação monofásica

PORTARIA SRE Nº 48, DE 25 DE JULHO DE 2023

Foram disciplinadas as condições que os contribuintes devem atender para que possam aplicar o diferimento nas operações com combustíveis sujeitos à tributação monofásica.

Para a aplicação do diferimento previsto nos Convênios ICMS n° 199/2022 e n° 15/2023, a empresa paulista deve protocolar requerimento, por meio do SIPET, com entrega de toda a documentação indicada no ato supracitado.

É importante ressaltar que o credenciamento será único por contribuinte e produzirá efeitos em relação aos estabelecimentos indicados no requerimento e relacionadas no Ato Cotepe n° 43/2023.

Se a empresa possuir mais de um estabelecimento sob a mesma titularidade, e a matriz estiver localizada em outra estado, o requerimento para o credenciamento será apresentado pelo estabelecimento principal, ou seja, aquele no qual tiver sido centralizada a arrecadação do imposto ou que, no exercício anterior ao do requerimento tiver sido registrado o maior valor de saídas. O ato noticiado produz efeitos imediatos.

Sumário

ICMS/SP - Regulamentadas as contrapartidas instituídas no programa "Nos Conformes"

consulcamp
DESDE 1976

DECRETO Nº 67.853, DE 28 DE JULHO DE 2023

Foram regulamentadas, com efeitos imediatos, algumas das hipóteses de contrapartidas aos contribuintes classificados nas categorias "A+", "A" e "B“ do Programa “Nos Conformes”. As empresas classificadas nas categorias "A+" e "A", fazem jus às seguintes contrapartidas:

- Autorização para apropriação de crédito acumulado mediante procedimentos simplificados;
- Renovação de regimes especiais concedidos com fundamento nos artigos 327-J, 479-A e 489 do RICMS-SP/2000, observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em disciplina da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Para os contribuintes classificados na categoria "B" eles fazem jus a autorização para apropriação de até 50% do crédito acumulado mediante procedimentos simplificados.

Sumário

Estado de São Paulo divulga novo IVA-ST para produtos alimentícios a partir de agosto

PORTARIA SRE Nº 43, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Por meio da Portaria SRE nº 43/2023, fica estabelecido o IVA-ST, aplicável no período de 01/08/2023 a 30/04/2026, a ser utilizado na base de cálculo para fins de retenção e pagamento do ICMS relativo às saídas subsequentes (ICMS-ST) das mercadorias indicadas no Anexo XVI da Portaria CAT nº 68/2019 (Produtos da Indústria Alimentícia), com destino a estabelecimento localizado em território paulista.

Sumário

Alterada a Portaria que disciplina os regimes especiais no estado de São Paulo

PORTARIA SRE Nº 52, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Alterada a Portaria CAT nº 18/2021 que disciplina os pedidos de regimes especiais no estado de São Paulo, dentre as mudanças destacamos:

- A dispensa de verificação de regularidade fiscal, o contribuinte ficará dispensado de uma nova verificação de regularidade fiscal quando já tiver sido analisada em razão de outro pedido de regime especial anteriormente apresentado, desde que não transcorrido o prazo de 180 dias contados da data da verificação;

- Para pedidos de prorrogação de vigência, a decisão terá efeito imediato, exceto se for indeferida, nesse caso, o efeito começa a partir do primeiro dia do segundo mês após o interessado tomar ciência da decisão;

Sumário

Alterada a Portaria que disciplina os regimes especiais no estado de São Paulo

- Para pedidos de alteração de procedimento em regime especial vigente, a decisão passa a ter efeito a partir do primeiro dia do segundo mês após o interessado tomar ciência da decisão.

Adicionalmente, a Portaria incluiu considerações relacionadas à classificação do contribuinte nas categorias "A+" e "A" no programa "Nos Conformes". O Delegado Regional Tributário deve considerar essas categorias ao analisar pedidos de prorrogação de vigência de regime especial.

Essas mudanças entrarão em vigor na data de publicação do ato.

Sumário

PIS e Cofins

- Alteração na consolidação das normas de PIS e Cofins;
- Energia contratada não gera crédito de PIS/Cofins, decide Carf.

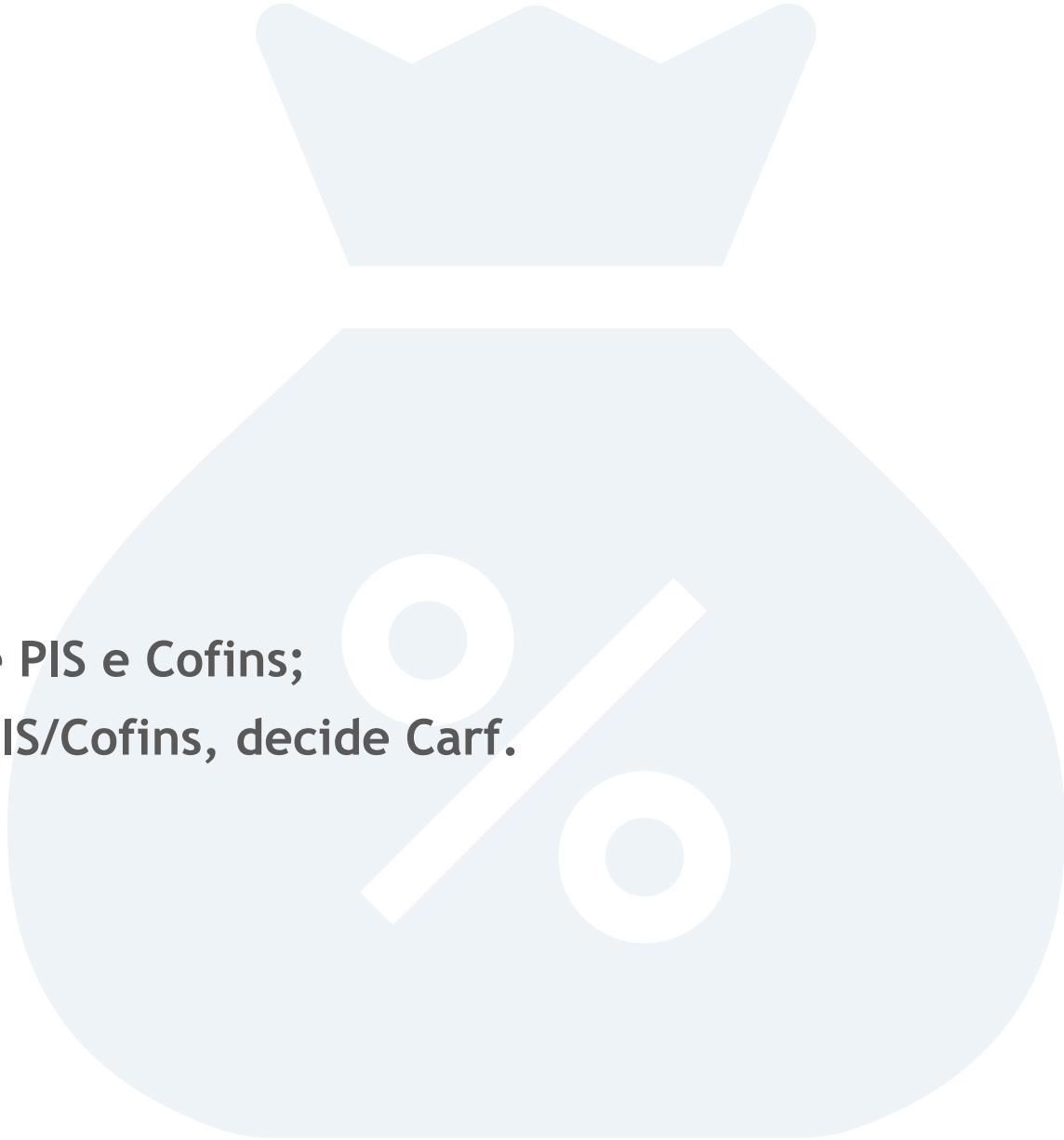

Alteração na consolidação das normas de PIS e Cofins

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2152, DE 14 DE JULHO DE 2023

Foi publicada, no Diário Oficial da União a Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, que consolida a legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

A medida tem por objetivo atualizar as regras de apuração dessas contribuições em razão das recentes alterações legais promovidas, principalmente as que tratam da tributação de combustíveis fósseis.

A nova Instrução Normativa também reformula entendimentos sobre a matéria, em atendimento a recentes decisões judiciais de caráter vinculante.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

Energia contratada não gera crédito de PIS/Cofins, decide Carf

Por seis votos a dois, a 3ª Turma da Câmara Superior do Carf negou o direito do contribuinte ao aproveitamento de créditos de PIS/Cofins sobre a demanda contratada de energia elétrica. Prevaleceu o entendimento de que somente a energia efetivamente consumida dá direito ao creditamento, nos termos do artigo 3°, inciso III, da Lei 10.833/2003; e do artigo 3°, inciso IX, da Lei 10.637/2002, que tratam da possibilidade de tomada de créditos sobre energia elétrica no regime não-cumulativo da Cofins e do PIS.

O caso retornou à pauta após pedido de vista do conselheiro Rosaldo Trevisan. A relatora, votou a favor do creditamento, mas a divergência aberta por Trevisan venceu.

O conselheiro afirmou que havia pedido vista do processo por se tratar de tema que gera muita discussão no Carf. Nesta quarta, ele disse que decidiu manter o voto de quando integrava a turma ordinária, contrário ao creditamento.

Fonte: Jota Pro.

Sumário

IRPJ/CSLL

- Receita Federal oferece oportunidade de autorregularização para empresas que deixaram de recolher o IRPJ e a CSLL referentes ao ano de 2019.

Receita Federal oferece oportunidade de autorregularização para empresas que deixaram de recolher o IRPJ e a CSLL referentes ao ano de 2019

A Receita Federal identificou que 22.754 empresas deixaram de declarar e de recolher o IRPJ e a CSLL referentes ao ano-calendário de 2019. O valor estimado de indício de insuficiência verificado é cerca de R$ 3,4 bilhões.

Regularizar as divergências dentro do prazo concedido na fase de autorregularização permite que o contribuinte recolha ou parcele os valores devidos apenas com os acréscimos legais, sem incidência da multa de ofício de que trata o art. 44 da lei 9.430/1996.

As empresas que desejarem proceder à autorregularização não precisam comparecer às unidades de atendimento da Receita Federal, conforme a forma de tributação.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

Benefícios, Incentivos Fiscais, Compensações Tributárias e Acordos para evitar Bitributação

- Prazo de adesão ao Litígio Zero é prorrogado;
- Formulário de Informações sobre Atividades de P,D&I da Lei do Bem - Ano-Base 2022 - Prorrogação;
- Lei de incentivos fiscais vai reduzir alíquota do ISS de estabelecimentos do Centro.

Prazo de adesão ao Litígio Zero é prorrogado

PORTARIA CONJUNTA PGFN / RFB Nº 13, DE 28 DE JULHO DE 2023

O governo federal prorrogou o prazo de adesão ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), mais conhecido como Litígio Zero. Agora, os contribuintes têm até dia 28 de dezembro de 2023 para aderir ao programa.

Sumário

Formulário de Informações sobre Atividades de P,D&I da Lei do Bem – Ano-Base 2022 - Prorrogação

consulcamp
DESDE 1976

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 7.269, DE 27 DE JULHO DE 2023

Prorroga, para 30 de setembro de 2023, o prazo previsto no caput e no § 1º do art. 2º da Portaria MCTI Nº 6.536, de 9 de novembro de 2022, exclusivamente para as informações referentes ao ano-base 2022.

A Portaria MCTI nº 6.536 disciplina sobre as normas e diretrizes para a prestação de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais de que trata o Capítulo III, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), referentes aos seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, bem como os procedimentos para a análise das informações prestadas e para a apresentação de contestação e de recurso administrativo ao resultado da análise.

Com os dados enviados pelas empresas, o MCTI produz relatórios setoriais sobre os beneficiários da Lei, por região do país, estado, atividade econômica, entre outros.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

Lei de incentivos fiscais vai reduzir alíquota do ISS de estabelecimentos do Centro

A Prefeitura de Campinas anunciou um projeto de lei visando estimular a atividade comercial na região central da cidade por meio de incentivos fiscais.

Denominado "Procentro", o projeto, caso seja aprovado na Câmara, permitirá que os empresários paguem uma alíquota mínima de 2% do ISSQN. São 83 tipos de atividades que poderão se beneficiar da redução de imposto. Cerca de 230 empresas instaladas no Centro estão no grupo de atividades que poderão solicitar o incentivo. A nova legislação também deve atrair novos prestadores de serviços.

A iniciativa é um complemento para outras ações da Prefeitura para a revitalização do Centro, como a isenção do IPTU para contribuintes que aderirem à Lei de Reabilitação de Edificações da Área Central e também o projeto do Pátio Ferroviário.

Os principais critérios para definir quem poderá solicitar o benefício são ter atividade que atraia fisicamente clientes e ter necessidade de presença física dos funcionários. O incentivo será de 10 anos e o período para requerer o benefício será de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Fonte: Prefeitura Municipal de Campinas.

Sumário

Regimes Especiais

- Receita atualiza legislação do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

Receita atualiza legislação do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado

consulcamp
DESDE 1976

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2154, DE 26 DE JULHO DE 2023

Disciplina sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado, em substituição à IN RFB nº 1.985/2020, promovendo maior alinhamento com as diretrizes da Organização Mundial das Aduanas.

A nova Instrução Normativa facilita a conclusão da negociação de Acordos de Reconhecimento Mútuo ainda pendentes e abre as portas para novas propostas de parcerias dessa espécie com outras Aduanas, possibilitando que os operadores certificados usufruam de medidas de facilitação nesses países parceiros.

Houve participação direta dos operadores certificados e outros interessados, por meio de Consulta Pública formalizada na plataforma Participa + Brasil e do Fórum Consultivo em relação ao texto da nova IN e dos novos critérios e requisitos do Programa.

A nova IN entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2023, exceto em relação aos novos critérios de certificação, para os quais haverá um período de transição de um ano. O objetivo da existência desse período de transição é permitir que os intervenientes participantes do Programa possam atender às exigências materiais da nova legislação de forma gradual e com menores custos operacionais.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

Questões Trabalhistas

- FGTS Digital - Divulgado Cronograma de Implantação.

FGTS Digital – Divulgado Cronograma de Implantação

O Ministério do Trabalho e Emprego divulgou em seu portal o cronograma de implantação do FGTS Digital, com previsão de **entrada em produção em janeiro de 2024.**

Sumário

Nota Fiscal Eletrônica

- Receita altera prazo para emissão obrigatória da Nota Fiscal Eletrônica do Ouro Ativo Financeiro.

Receita altera prazo para emissão obrigatória da Nota Fiscal Eletrônica do Ouro Ativo Financeiro

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2150, DE 07 DE JULHO DE 2023

A Receita Federal alterou o prazo da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Ouro Ativo Financeiro, destinada ao registro de operações com ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial.

Segundo a Instrução Normativa, o referido documento fiscal será de emissão obrigatória a partir de 1º de agosto de 2023, no período de 3 a 31 de julho de 2023 a emissão foi facultativa.

SPED e Obrigações Acessórias

- Declaração Periódica Banco Central Data Base 31/12/2022;
- Escrituração individual de créditos presumidos no registro F100 - Orientações da RFB;
- Receita Federal divulga prazo e regras para envio da DITR 2023.

Declaração Periódica Banco Central - Data Base 31/12/2022

As empresas receptoras de investimento estrangeiro devem manter as informações referentes aos valores do patrimônio líquido e ao capital social integralizado atualizadas junto ao Banco Central do Brasil (BACEN).

Declaração Anual: As empresas receptoras de investimento estrangeiro direto com ativos totais de valor igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), deverão atualizar as informações, por meio do Sistema de Prestação de Informações (SCE-IED), entregando a Declaração Anual para a data-base de 31 de dezembro do ano anterior.

Declarações Trimestrais: As empresas receptoras de investimento estrangeiro direto com ativos totais de valor igual ou superior a R$300.000.000,00 devem prestar a Declaração Periódica trimestral conforme calendário.

- Até 30 de junho, referente à data-base de 31 de março;
- Até 30 de setembro, referente à data-base de 30 de junho;
- Até 31 de dezembro, referente à data-base de 30 de setembro.

Fonte: Informativo Consulcamp.

Sumário

Escrituração individual de créditos presumidos no registro F100 – Orientações da RFB

Devem ser escriturados, individualmente, no Registro F100 os créditos presumidos calculados em relação ao desconto patrocinado de que trata o art. 15 da Medida Provisória 1.175/2023.

Exemplo: Considerando que a empresa tenha efetuado uma venda de veículo com desconto patrocinado de R$ 2.000,00, nos termos e condições da referida Medida Provisória, a escrituração do crédito será efetuada, no registro "F100", conforme abaixo:

Campo IND_OPER: 0 (Operação sujeita a incidência de crédito)	Campo CST COFINS: 60
Campo VL_OPER: R$ 2.000,00 (valor exclusivo do desconto patrocinado)	Campo VL_BC_COFINS: R$ 2.000,00
Campo CST PIS: 60	Campo ALIQ_COFINS: 82,16% (Item 920 da Tabela 4.3.17)
Campo VL_BC_PIS: R$ 2.000,00	Campo VL_COFINS: R$ 1.643,20
Campo ALIQ_PIS: 17,84% (Item 920 da Tabela 4.3.17)	Campo NAT_BC_CRED: 13 (*)
Campo VL_PIS: R$ 356,80	Campo DESC_DOC_OPER: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Informar a chave da nota fiscal eletrônica referente ao desconto escriturado neste registro)

Fonte: Sped.

Sumário

Receita Federal divulga prazo e regras para envio da DITR 2023

consulcamp
DESDE 1976

A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.151 DE 10 DE JULHO DE 2023

A Instrução Normativa publicada, traz os procedimentos para a apresentação da DITR 2023. O prazo para envio começa dia 14 de agosto e vai até o dia 29 de setembro.

A DITR deve ser enviada por meio do Programa Gerador da Declaração do ITR, que estará disponível no site da Receita Federal. Além disso, continua sendo possível a utilização do Receitanet para a transmissão da declaração.

A apresentação depois do prazo deve seguir os mesmos procedimentos de envio. O valor da multa por atraso na entrega da declaração é de R$ 50 (mínimo) ou 1% ao mês-calendário calculado sobre o total do imposto devido.

O valor mínimo do imposto é R$ 10,00. Valores inferiores a R$ 100 devem ser pagos em quota única até o dia 29 de setembro de 2023. Valor superior a R$ 100 pode ser pago em até quatro quotas, cada quota deve ter valor igual ou superior a R$ 50. A primeira deve ser paga até 29 de setembro, já as demais devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, e serão acrescidas de juros Selic mais 1%.

Sumário

Receita Federal divulga prazo e regras para envio da DITR 2023

O pagamento do imposto pode ser antecipado total ou parcialmente. Pode-se ainda ampliar para até quatro o número de quotas do imposto anteriormente previsto mediante apresentação de DITR retificadora antes da data de vencimento da primeira quota a ser alterada, observando o limite mínimo de R$ 50,00 por quota.

Após a apresentação da DITR exercício de 2023, caso o contribuinte verificar erro ou falta de alguma informação, deve enviar uma declaração retificadora, sem interromper o pagamento do imposto apurado na DITR original. A DITR retificadora deve conter todas as informações anteriormente declaradas mais as devidas correções. É necessário informar o número do recibo de entrega da última DITR de mesmo exercício. O tributo pode ser pago através de transferência eletrônica de fundos ou Darf.

A DITR é composta pelo Diac e pelo Diat, as informações prestadas por meio do Diac da DITR não serão utilizadas para fins de atualização de dados cadastrais do imóvel rural no Cafir. O contribuinte cujo imóvel rural já esteja inscrito no CAR deve informar na DITR 2023 o respectivo número do recibo de inscrição.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

Previsão de Indicadores Econômicos

- Boletim Focus – Banco Central.

Boletim Focus – Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

28 de julho de 2023

	2023				2024				2025		2026	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%)	4,98	4,90	**4,84**	▼ (2)	3,92	3,90	**3,89**	▼ (2)	3,50	= (1)	3,50	= (4)
PIB (var. %)	2,19	2,24	**2,24**	= (2)	1,28	1,30	**1,30**	= (2)	1,90	= (1)	1,97	▼ (1)
CÂMBIO (R$/US$)	5,00	4,97	**4,91**	▼ (2)	5,08	5,05	**5,00**	▼ (1)	5,08	▼ (2)	5,10	▼ (1)
SELIC (% a.a.)	12,00	12,00	**12,00**	= (4)	9,50	9,50	**9,25**	▼ (1)	8,75	▼ (1)	8,50	▼ (2)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil - [Sistema Expectativas de Mercado (bcb.gov.br)]

Sumário

Agenda Tributária Federal e Estadual (SP)

- Agenda Tributária Federal do mês de julho de 2023;
- Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de julho de 2023.

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 9, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

Agenda Tributária Federal do mês de julho de 2023.

Estado de São Paulo - **COMUNICADO SRE Nº 07, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de julho de 2023.

consulcamp

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
- Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
- A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
- Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.

- **Informativo elaborado em 04.08.2023.**

consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184